



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

-: L. E. I. Nº 505 :-

(Que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais que contarem vinte e cinco anos de efetivo exercício).

EPANINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETÓRIA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Poderá ser aposentado, atendendo a natureza especial do serviço, a pedido ou ex-offício, o funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, que contar vinte e cinco anos de efetivo exercício.

Artigo 2º - A aposentadoria será concedida no caso de ocupação que definitivamente impeça o funcionário de exercer qualquer função pública.

Artigo 3º - O impedimento permanente do funcionário para o exercício de qualquer cargo público será provado:

a) - por laudo médico passado pelo Centro de Saúde local e, na sua falta, por uma junta médica composta de três facultativos;

b) - por meio de processo regular, no qual, com exuberância de documentos, se juste fique a redução da capacidade de trabalho do funcionário, não havendo ainda qualquer possibilidade de sua readaptação e aproveitamento em função mais compatível com a sua atual situação.

Artigo 4º - Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 6 de Setembro de 1.981, 3402 de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal


(EPANINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor, em Comissão.


(ARGÊU BATALHA)